



GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei	Número
1ª Discussão ()							() Requerimento	024/2023
Única..... () / /							() Indicação	
2ª Discussão () / /							() Moção	
Redação Final / /							() Emenda à LOM	
Conces. de Vista / /							() Projeto de Resolução	
Outros / /							() Parecer	
							() Outros _____	

AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS

CO- AUTOR: VEREADOR ADEMIR ANIBALE – MDB, VEREADOR FABIO BRITO – PSDB, VEREADOR HORÁCIO PEREIRA- UNIÃO, VEREADOR EDMILSON PORFÍRIO – PODE, VEREADORA DONA NEIDE- PSDB, VEREADORA SANDRA FERRACIN- PSDB, VEREADOR NIVALDO LEITEIRO – PODE, VEREADOR ROMER JAPONÊS (PV)

PROTOCOLO:

Recebi em : 06/06/2023

Secretário

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4042, DE 02 DE AGOSTO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 07/06/2023



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES -
REPUBLICANOS

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 024/2023
1ª Discussão ()								
Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS

CO- AUTOR: VEREADOR ADEMIR ANIBALE – MDB, VEREADOR FABIO BRITO – PSDB, VEREADOR HORÁCIO PEREIRA- UNIÃO , VEREADOR EDMILSON PORFÍRIO – PODE, VEREADORA DONA NEIDE- PSDB, VEREADORA SANDRA FERRACIN- PSDB, VEREADOR NIVALDO LEITEIRO – PODE, VEREADOR ROMER JAPONÊS (PV)

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta para apreciação e deliberação plenária do seguinte Projeto de Lei.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4042, DE 02 DE AGOSTO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera o Inciso II, do Art. 1º, e Inciso III, do Art. 3º da Lei nº 4.042 de 02 de Agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

II - Que estejam em efetivo funcionamento há pelo menos 06 (seis) meses anterior ao pedido;

Art. 3º - (...)

III - Declaração reconhecida firma em Cartório, Autenticação via Certificado Digital, de todos os dirigentes da entidade de que, nos 06 (seis) meses, não foram e não são remunerados de qualquer forma;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de Junho do ano de 2023.

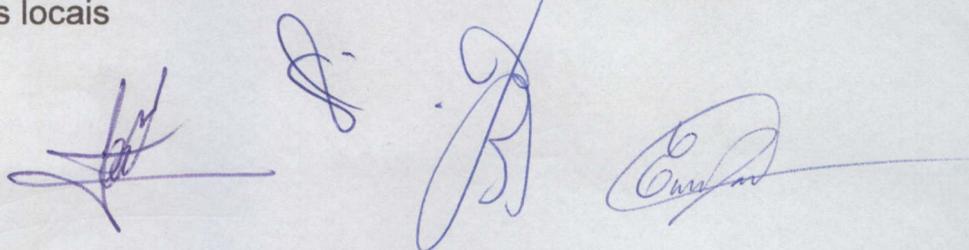
JUSTIFICATIVA

Agilidade no reconhecimento: Reduzir o requisito de um ano para seis meses permitiria que organizações sem fins lucrativos obtivessem o status de utilidade pública mais rapidamente. Isso poderia ajudar essas organizações a acessar recursos, parcerias e financiamentos necessários para desenvolver e expandir seus projetos em benefício da comunidade local.

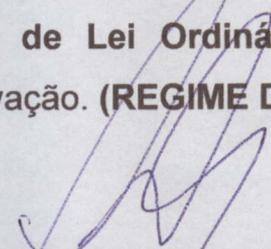
Incentivo ao engajamento cívico: Um prazo mais curto para o reconhecimento de utilidade pública poderia incentivar mais pessoas a se envolverem em atividades filantrópicas e de interesse público. Isso poderia impulsionar o engajamento cívico e encorajar a criação de novas organizações dedicadas a causas sociais e comunitárias.

Resposta a necessidades emergenciais: Em situações de desastres naturais, crises de saúde pública ou outras emergências, organizações emergentes podem desempenhar um papel crucial no apoio às comunidades afetadas. Um prazo mais curto para o reconhecimento de utilidade pública permitiria uma resposta mais rápida e eficaz a essas situações, mobilizando recursos e esforços comunitários de forma mais ágil.

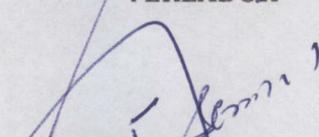
Estímulo ao empreendedorismo social: A redução do prazo necessário para o reconhecimento de utilidade pública pode incentivar o empreendedorismo social e a inovação. Muitas vezes, as organizações sem fins lucrativos estão na vanguarda de soluções inovadoras para problemas sociais e ambientais. Ao facilitar o acesso ao status de utilidade pública, mais empreendedores sociais podem ser encorajados a iniciar projetos que abordem desafios locais



Assim, contando com o apoio dos nobres Vereadores, apresento o presente **Projeto de Lei Ordinária** para apreciação deste colegiado e pugno por sua aprovação. **(REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES)**.



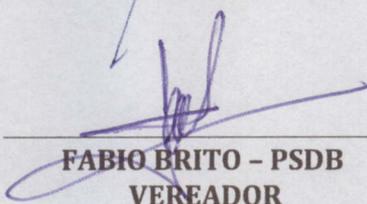
EDUARDO SANCHES - REPUBLICANOS
VEREADOR



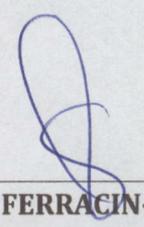
ADEMIR ANIBALE - MDB
VEREADOR



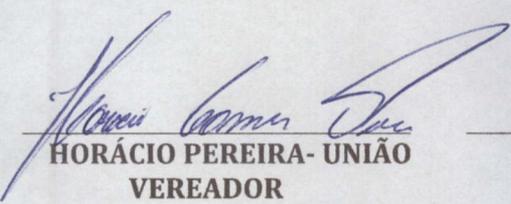
NIVALDO LEITEIRO - PODE
VEREADOR



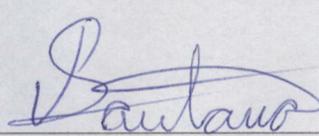
FABIO BRITO - PSDB
VEREADOR



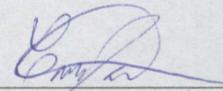
SANDRA FERRACIN - PSDB
VEREADORA



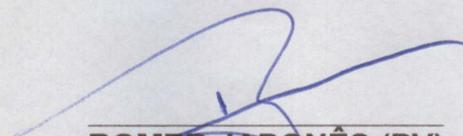
HORÁCIO PEREIRA - UNIÃO
VEREADOR



DONA NEIDE - PSDB
VEREADORA



EDMILSON PORFÍRIO - PODE
VEREADOR



ROMER JAPONÊS (PV)
VEREADOR